



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 331/2015**

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Constitucional do Município de São Domingos, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal e seu sanciono a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I**

**DOS OBEJTIVOS**

Art. 1º - Fica Instituído o Conselho Municipal de Saúde – CMS – em caráter permanente, como órgão deliberativo, diretamente ligado a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de São Domingos, Estado da Paraíba.

Art. 2º - Sem prejuízos das funções do Poder Executivo Municipal, compete ao CMS:

- I – definir as prioridades de saúde;
- II – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- IV – Deliberar sobre o Plano Municipal de Saúde;
- V – atuar na formulação de estratégia e no controle da execução da política de saúde;
- VI – propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentarias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhado a movimentação e o destino dos recursos;
- VII – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
- VIII – definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde, públicos e provados, no âmbito do SUS;
- IX – definir critérios para celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange á prestação de serviços de saúde;
- X – apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

- XI – estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde, públicos e privados, no âmbito do SUS;
- XII – elaborar seu regimento interno;
- XIII – outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

**CAPÍTULO II**

**DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

**SEÇÃO I**

**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

**I – DO GOVERNO MUNICIPAL:**

- a) Um representante da Secretaria de Saúde;
- b) Um representante da Secretaria de Agricultura;

**II – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS**

- a) Um representante dos funcionários da Unidade Municipal de Saúde.
- b) Um representante dos Agentes Comunitários de Saúde.

**III – DO USUÁRIO:**

- a) 03 (três) representantes de Associações Comunitárias Rurais de São Domingos;
- b) Um representante das Igrejas;

§ 1º - A cada titular do CMS, indicado pelas instituições, corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerado como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

§ 3º - O numero de representante de que trata o inciso III do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros CMS.

Art. 4º - Os membros titulares e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

- I – da autoridade estadual ou correspondente local, no caso de representação de órgãos estaduais;
- II – dos representantes das respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O Gestor da Saúde é membro nato do CMS.

§ 3º - O mandato para os membros do Conselho será de 04 (quatro) anos exceto o Secretário de Saúde, com eleição da Diretoria de 02 (dois) em 02 (dois) anos.

Art. 5º O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

- I – o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;
- II – os membros do CMS serão substituídos caso falem sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) reuniões intercaladas no período de um ano;
- III – os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

**SEÇÃO II**

**DO FUNCIONAMENTO**

Art. 6º - CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I – órgão de deliberação máxima é o plenário;
- II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos membros;
- III – para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;
- IV – cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V – as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Paragrafo único – O Presidente do CMS terá, além do voto comum, o de qualidade.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – considerando-se colaborador do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membro;

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III – poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de tema específicos.

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo único – As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10 - O CMS elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Fica revogada a Lei Nº 004/97, de 23 de janeiro de 1997.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Domingos, Estado da Paraíba, em 09 de julho de 2015.

  
**ODAISSA DE CASSIA QUEIROGA DA SILVA NOBREGA**  
- Prefeita Municipal -